



Lei nº 1.114/ 2008.

Ementa: Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em face da Emenda Constitucional nº19 e CF, para a Legislatura 2009-2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 25 inciso 2º da Lei Orgânica Municipal e 22 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em sessão ordinária do dia 29 de agosto de 2008, aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio estabelecido na forma do artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - O Subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Lei não servirá de base para cálculo de qualquer outra espécie de remuneração (gratificação de função, chefia, estabilidade financeira ou afim).

Inciso I - A vedação de acréscimo contida no "caput" deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante no cargo efetivo no Município.

Art. 4º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no artigo 2º.



Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão, revisto na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices, aplicando a média.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros contados a partir de 01-01-2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições que contrariam esta Lei.

Gabinete do Presidente, em 2 de outubro de 2008.

JOSÉ JAILSON BENTO SARAIVA
PREFEITO